

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 021/2020

Nos termos do art. 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria nº.120/2020, de 02 de janeiro de 2020 apresenta justificativa atinente a Contratação de empresa para aquisição de 360 Jalecos para serem distribuídos com as equipes da Secretaria de Saúde com os motoristas da Prefeitura que transportam as equipes da secretaria de saúde com os motoristas da Prefeitura que transportam as equipes do PSF, NASF entre outros profissionais que trabalham na linha de frente, como forma preventiva ao contágio e a propagação do COVID-19, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da contratação de empresa Contratação de empresa para aquisição de 360 Jalecos para serem distribuídos com as equipes da Secretaria de Saúde com os motoristas da Prefeitura que transportam as equipes da secretaria de saúde com os motoristas da Prefeitura que transportam as equipes do PSF, NASF entre outros profissionais que trabalham na linha de frente, como forma preventiva ao contágio e a propagação do COVID-19.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa SUBLIME ESTAMPARIA E CONFECÇÕES EIRELI não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação de empresa para Contratação de empresa para aquisição de 360 Jalecos para serem distribuídos com as equipes da Secretaria de Saúde com os motoristas da Prefeitura que transportam as equipes do PSF, NASF entre outros profissionais que trabalham na linha de frente, como forma preventiva ao contágio e a propagação do COVID-19, e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do llustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que "Nenhum gestor

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada o fornecedor dos produtos a serem fornecidos a empresa **SUBLIME ESTAMPARIA E CONFECÇÕES EIRELI** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$12.600,00(Doze mil e seiscentos reais).

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita para apreciação e posterior ratificação.

Malhador/Se, 03 de julho de 2020

Izaura Mª Moura Ferreira Presidente da CPL

Ratifico a justificativa acima descrita.

Malhador/Se, 03 de julho de 2020

Gilson Cardoso dos Santos Filho Secretário Municipal de Saúde